

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 026/2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA - SC – CMJDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do Município de Dionísio Cerqueira estado de Santa Catarina – CMJDC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, formular, avaliar e articular políticas públicas que contribuam e promovam:

- I – A emancipação juvenil;
- II – O bem-estar juvenil;
- III – o desenvolvimento da cidadania e organização juvenil;
- IV – A equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJDC:

- I – Sugerir à administração municipal políticas públicas visando assegurar e ampliar o direito da juventude;
- II – Auxiliar o Poder Executivo na promoção e execução de projetos e programas para a juventude;
- III – Fomentar estudos, pesquisas e debates relativos à questão da juventude;
- IV – Monitorar e avaliar programas de governo voltados para a juventude;
- V – Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscar recursos para implementação de políticas para a juventude;
- VI – Promover a cooperação e o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII – Opinar sobre sugestões e denúncias oriundas da sociedade, dando ciência das mesmas aos órgãos públicos competentes.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude – CMJDC será composto pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

- I – Um representante indicado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC;
- II – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação Turismo e Esportes;
- IV – Um representante indicado pela pastoral da juventude deste município;
- V - Um representante indicado pelo Moto Grupo Piratas da Fronteira;
- VI- Um representante indicado pelo Grêmio Estudantil da E.E.B Theodureto C. F. Souto;
- VII - Um representante indicado pela Igreja Assembléia de Deus, campus Bairro Peperiguaçu;
- VIII- Um representante indicado clube de serviço jovem Interact Clube Dionísio Cerqueira;
- IX – Um representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Dionísio Cerqueira – SC;
- X – Um representante indicado pela Associação Empresarial da Fronteira – ASCOAGRIN.”
- XI – Um representante indicado pelo Grupo de Escoteiros de Dionísio Cerqueira.”

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação prevista nesta Lei.

§ 2º A atividade dos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJDC, considerada de relevante interesse público, não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público.

§ 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do edital com o objetivo de divulgar a abertura das vagas para indicação ao Conselho, cujo mandato será de dois anos.

§ 4º O Poder Executivo Municipal possibilitará ao CMJDC assessoria especializada para os debates acerca da política municipal da juventude.

§ 5º Para dar atendimento ao parágrafo 4º da presente lei, fica instituída uma Comissão de Apoio Institucional, com a finalidade de repassar orientações ao Conselho Municipal da Juventude – CMJDC, composta por:

- I – Um representante do SEBRAE – Pr;
- II – Um assessor jurídico nomeado pelo executivo municipal;
- III – Um contador indicado pelo núcleo de contadores do município.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude – CMJDC contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária composta por todos os Conselheiros;

II – Diretoria, composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude – CMJDC, no prazo de até cento e vinte dias após a sua instalação, elaborará seu regimento interno e demais normas de organização e funcionamento.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal da Juventude – CMJDC será eleito pelos próprios membros titulares do conselho em reunião específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogada a Lei 4136 de 05 de setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-
SC, 02 de junho de 2026.

EVERTON FRAGOZO
Presidente da Câmara Municipal